

CARTILHA

**LEI GERAL
DE PROTEÇÃO
DE DADOS
LGPD n.º 13.709/18**



Haganá®

ÍNDICE:

DIRETRIZES	3
INTRODUÇÃO	4
OBJETIVOS	4
VIGÊNCIA	4
CONCEITOS (GLOSSÁRIO)	5
ABRANGÊNCIA	7
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS	7
PESSOAS ENVOLVIDAS NO TRATAMENTO DE DADOS	9
DIREITOS DOS TITULARES	12
HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS	13
CONCLUSÕES	15

DIRETRIZES

O Grupo Haganá, ciente de seu papel na vida em sociedade e de sua responsabilidade em preservar a segurança em todos os sentidos – seja cuidando do patrimônio mais importante das pessoas, a vida, ou zelando pelo patrimônio material de seus clientes –, continuará tomando conta de outro patrimônio tão importante quanto os citados anteriormente, que é a preservação, a proteção e a guarda dos dados pessoais de cada um.

A circulação de dados pessoais é uma realidade nos tempos em que vivemos e o Grupo Haganá está se adequando às novas diretrizes que atingem a todos, tanto aqui no Brasil quanto no mundo. O Grupo Haganá procurou se inteirar sobre todas as discussões que o tema exige, quando passou por momentos de grande aprendizado sobre a matéria, de modo a acreditar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) reflete os anseios de todos, no intuito de estabelecer um equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e a livre circulação destes mesmos dados, como ocorria até então.

A Lei Geral de Proteção de Dados terá grande impacto nas relações pessoais, comerciais e de consumo, uma vez que a todo momento nos é exigida a coleta de dados, ainda mais quando se vislumbra que a tendência é no sentido de levantamento de dados pessoais, com a finalidade de traçar o perfil de cada um, pela identificação das mais diversas informações que devem ser tratadas e preservadas.

Assim sendo, o Grupo Haganá procurou se adequar e desenvolveu a presente cartilha sobre a proteção de dados pessoais no Brasil, objeto da Lei Federal 13.709/18 (LGPD).

Raimundo Pascoal de Miranda
Paiva Júnior
DPO Data Protection Officer

Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro
DPO Data Protection Officer



INTRODUÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/18).

Com essa publicação, o Brasil segue uma tendência mundial de proteção de dados, com o objetivo principal de garantir a privacidade dos indivíduos e reduzir os riscos do uso indevido de informações pessoais.

Muitos artigos que constam na lei foram inspirados na *General Data Protection Regulation (GDPR)*, da União Europeia, que entrou em vigor no mês de maio de 2018 e que tem como foco principal criar regras de tratamento de dados.

Todos que realizam qualquer tipo de tratamento de dados terão que se adequar à nova legislação, revendo suas operações e seus processos internos, considerando que a Lei entrou em vigor em setembro de 2020.

OBJETIVOS

Garantir a proteção aos dados pessoais obtidos, inclusive por meios digitais, respeitando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, que possam ser eventualmente violados pela má utilização dessas informações, permitindo maior confiança em relação à coleta e uso de dados, maior segurança jurídica e, em consequência, o desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, à medida que estabelece regras claras sobre proteção de dados pessoais.

VIGÊNCIA:

- 18 de setembro de 2020;
- Agosto de 2021 quanto às sanções da LGPD.



CONCEITOS (GLOSSÁRIO)

O artigo 5º da LGPD traz alguns conceitos em seus incisos:

AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador (art. 5º, IX);

ANONIMIZAÇÃO: meios técnicos por meio dos quais um dado perde a capacidade de identificar uma pessoa física, através da utilização de técnicas de conversão de dados pessoais em dados anônimos, ou que assegurem, de forma robusta, que os dados não permitam a identificação da pessoa do titular. Também é definida como o processo pelo qual a informação pessoal identificável é irreversivelmente alterada, de tal forma que a informação pessoal identificável principal não pode mais ser identificada direta ou indiretamente (art. 5º, XI);

AUTORIDADE NACIONAL: (ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD (art. 5º, XIX);

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico (art. 5º, IV);

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados (art. 5º, XIII);

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (art. 5º, XII);

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, VI);

DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I);

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, organização de caráter filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II);

DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento (art. 5º, III);

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado (art. 5º, XIV);

ENCARREGADO (DPO): pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (art. 5º, VIII);

INCIDENTE DE SEGURANÇA: é a ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de Segurança da Informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a Segurança da Informação;

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

PSEUDONIMIZAÇÃO: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, VII);

ÓRGÃO DE PESQUISA: órgão público ou privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Brasil, que tenha como objeto a pesquisa básica aplicada, de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico (art. 5º, XVIII);

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos de mitigação de risco (art. 5º, VII);

TITULAR: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5º, V);

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro (art. 5º, XV);

TRATAMENTO DE DADOS: toda operação realizada com dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, como as que se referem à coleta, obtenção, produção, recepção, registro, classificação, organização, estruturação, conservação, utilização, adaptação ou alteração, acesso, reprodução, consulta, divulgação por transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, destruição de dados pessoais (art. 5º, X);

VAZAMENTO DE DADOS: situações acidentais ou ilícitas de acessos não autorizados a dados pessoais.

ABRANGÊNCIA

A LGPD se aplica às pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que venham a realizar qualquer tipo de tratamento de dados, bem como às pessoas físicas que tenham seus dados coletados por meio físico ou digital.

Importante destacar que a LGPD dá tutela diferenciada e limita as hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 11) e de crianças e adolescentes (art. 14).

A Lei não se aplica ao tratamento de dados realizado para fins exclusivamente particulares e não econômicos, para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional, de segurança do Estado, ou de atividade de investigação ou repressão de infrações penais, entre outras (art. 4º).

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS E DIREITOS DOS TITULARES

Todos que tratam dados devem adotar medidas efetivas para que as Operações de Tratamento estejam de acordo aos princípios previstos no art. 6º:

1) Princípio da Finalidade:

A partir da LGPD não será mais possível tratar dados pessoais com finalidades genéricas ou indeterminadas. O tratamento de cada informação pessoal deve ser feito com fins específicos, legítimos, explícitos e informados. Ou seja, as empresas devem explicar para que usarão cada um dos dados pessoais.

Essas finalidades também devem estar dentro dos limites da lei e devem vir expressamente acompanhadas de todas as informações relevantes para o titular.

Além disso, a empresa não está autorizada a modificar a finalidade durante o tratamento.

2) Princípio da Adequação:

Os dados pessoais tratados devem ser compatíveis com a finalidade informada pela empresa. Ou seja, sua justificativa deve fazer sentido com o caráter da informação que você pede.

3) Princípio da Necessidade:

As empresas em geral devem utilizar apenas os dados estritamente necessários para alcançar as suas finalidades.

4) Princípio do Livre Acesso:

A pessoa física titular dos dados tem o direito de consultar, de forma simples e gratuita, todos os dados que a empresa detenha a seu respeito.

Além disso, devem ser especificadas questões como: o que a empresa faz com as suas informações, de que forma o tratamento é realizado e por quanto tempo.

5) Princípio da Qualidade dos Dados:

Deve ser garantido aos titulares que as informações que a empresa tenha sobre eles sejam verdadeiras e atualizadas. É necessário ter atenção à exatidão, clareza e relevância dos dados, de acordo com a necessidade e com a finalidade de seu tratamento.

6) Princípio da Transparência:

Todas as informações passadas pela empresa, em todos os seus meios de comunicação, devem ser claras, precisas e verdadeiras.

Além disso, a empresa não pode compartilhar dados pessoais com outras pessoas de forma oculta. Se para o negócio é necessário o repasse dos dados para terceiros, inclusive para operadores que sejam essenciais para a execução do serviço, o titular precisa saber.

7) Princípio da Segurança:

É responsabilidade das empresas buscar procedimentos, meios e tecnologias que garantam a proteção dos dados pessoais de acessos por terceiros, ainda que não sejam autorizados, como nos casos de invasões por hackers.

Além disso, devem ser tomadas medidas para solucionar situações acidentais, como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados pessoais de suas bases.

8) Princípio da Prevenção:

O princípio da prevenção objetiva que as empresas adotem medidas prévias para evitar a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

9) Princípio da Não Discriminação:

Os dados pessoais jamais podem ser usados para discriminar ou promover abusos contra os seus titulares.

10) Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas:

Além de se preocuparem em cumprir integralmente a lei, as empresas devem ter provas e evidências de todas as medidas adotadas para demonstrarem a sua boa-fé e a sua diligência.

Alguns bons exemplos estão na comprovação de que fizeram treinamentos de equipe, a contratação de consultorias especializadas, a utilização de protocolos e sistemas que garantam a segurança dos dados e o acesso facilitado do titular a empresa sempre que necessário.

PESSOAS ENVOLVIDAS NO TRATAMENTO DE DADOS: PESSOA FÍSICA (TITULAR DOS DADOS) CONTROLADOR OPERADOR – ENCARREGADO (DPO) - ANPD

Deveres do Controlador:

- Obter consentimento, quando necessário (art. 7º, § 5º, art. 8º, § 6º);
- Informar e prestar contas; garantir a portabilidade (art. 9º; art. 18 e art. 20);
- Garantir a transparência no tratamento baseado em legítimo interesse (art. 10, § 2º);
- Manter registro das operações de tratamento, especialmente quando baseado em legítimo interesse (art. 37);
- Elaborar relatório de impacto, observados os segredos comercial e industrial (art. 10, § 3º; art. 38);
- Indicar o encarregado pelo tratamento de dados (art. 41);
- Reparar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados pela violação à LGPD (art. 42);
- Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança (art. 48);
- Adotar providências para reverter ou mitigar os efeitos do incidente (art. 48, § 2º);
- Observar as boas práticas e padrões de governança (art. 50).

Decisões comuns do controlador:

- POR QUE coletar os dados do titular;
- QUAL a base legal para realizar o tratamento dos dados;
- QUEM serão as pessoas que terão seus dados pessoais coletados;
- O QUE será coletado (conteúdo dos dados);
- PARA QUE finalidade serão utilizados os dados coletados;
- PARA QUEM serão divulgados, compartilhados ou transferidos os dados pessoais;
- POR QUANTO TEMPO serão tratados e retidos os dados pessoais coletados;
- COMO serão descartados os dados pessoais coletados.

Decisões comuns do Operador:

- QUAIS sistemas/métodos/ferramentas utilizados para o tratamento dos dados;
- COMO armazenar e garantir a segurança dos dados pessoais;
- QUAIS os meios utilizados para transferência dos dados pessoais de uma organização;
- COMO recuperar os dados em caso de violação dos sistemas de segurança;
- COMO garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado.

RESPONSABILIDADES DE AMBOS OS AGENTES:

- Observar os princípios gerais e da garantia dos direitos do titular (art. 7, § 6º);
- Cumprir os direitos do titular (art. 18);
- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas (art. 46);
- Garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais, mesmo após o término do tratamento;
- Sujeitar-se às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional (art. 52);





CONTROLADOR E/OU OPERADOR

- Registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem (art. 37);
- Reparar os danos causados (art. 42 e art. 44 § único);
- Formular as regras de boas práticas e governança (art. 50);

Responsabilidade solidária:

O controlador responde quando estiver diretamente envolvido no tratamento no qual decorrerem danos ao titular.

O operador responde quando descumprir obrigações legais ou não seguir as instruções lícitas do responsável.

Do papel do Encarregado (DPO)

O DPO é o profissional que, dentro de uma empresa, é encarregado de cuidar das questões referentes à proteção dos dados da organização e de seus clientes.

Cabe a este profissional instruir os gestores a respeito do protocolo de proteção de dados e fazer reuniões regularmente para que todos estejam a par dos fluxos de informações gerados.

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da empresa (Art. 41, § 1º).

Deveres do Encarregado:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências (art. 41, § 2º, I);
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências (art. 41, § 2º, II);
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais (art. 41, § 2º, III);
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (art. 41, § 2º, IV).

DIREITOS DOS TITULARES

No Capítulo III a LGPD dedica-se aos direitos dos titulares de dados pessoais, sendo que, os principais são:

1 - Confirmação e Acesso aos Dados

O dono dos dados tem o direito de confirmação da existência de tratamento e, por consequência, acessar todos os seus dados pessoais que estão sendo coletados e tratados pelo controlador.

2 - Retificação

Os titulares têm o direito de corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

3 - Restrição de Tratamento

Os titulares possuem o direito de restringir o tratamento de dados pessoais, por meio da recusa em fornecer o consentimento.

4 - Cancelamento ou Exclusão

O dono tem o direito de pedir o cancelamento ou exclusão de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

5 - Portabilidade

O titular tem o direito de transferir os seus dados pessoais de um controlador para outro.

6 - Revogação de Consentimento

O titular dos dados pode revogar a autorização para o tratamento de seus dados pessoais a qualquer momento, bastando uma manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado.

7 - Oposição

O dono tem o direito de se opor a quaisquer tratamentos e informações que não estejam em conformidade com a lei, assim como as decisões automatizadas que afetem seus interesses, como decisões destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

8 - Explicação

O titular dos dados tem direito a receber informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados pelo controlador para a tomada de decisão com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

9 - Direito à informação

O titular tem o direito de receber informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.



HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS

De acordo com a LGPD, o Tratamento de Dados Pessoais somente poderá ser realizado em uma das dez hipóteses previstas nos incisos do art. 7º, conforme abaixo:

- 1- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- 2- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 3- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- 4- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 5- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- 6- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- 7- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- 8- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- 9- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- 10- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

CONCLUSÕES:

O objetivo dessa cartilha é de trazer sugestões e orientações para que todos se preparem para o cumprimento da LGDP.

Destacamos os principais pontos:

- Identificar todos os dados pessoais que estejam sob sua custódia;
- Gerenciar e tratar de forma adequada esses dados;
- Proteger os titulares dos dados;
- Obter o consentimento do titular dos dados;
- Confeccionar comunicados internos para esclarecimentos de todos os funcionários;
- Ministrando treinamentos a todos que lidam com dados de funcionários e clientes;
- Ter um plano de resposta de mídia social;

Em caso de dúvidas e esclarecimentos, contatar os controladores (setor jurídico/informática. Telefone: (11) 3393-1717).

Essa cartilha tem caráter de orientação, não substituindo os termos previstos na Lei n.º 13.709/2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853/2019.

**Raimundo Pascoal de Miranda
Paiva Júnior**
DPO Data Protection Officer

Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro
DPO Data Protection Officer





Hagana®

SÃO PAULO:
11 3393-1717

RIO DE JANEIRO:
21 2430-1800

PARANÁ:
41 3078-7984

TECNOLOGIA:
11 3386-1818

www.hagana.com.br